



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

Avenida Juca Pinhé, nº 333 – Fone: (67)3669-0000 – CEP 79.500-000

DECRETO N.º 023, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

“REGULAMENTA A LEI Nº 2.064, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE REGULA O ACESSO A INFORMAÇÃO E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.”

O Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei n.º 12.527/2011, c. c. o artigo 102, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme previsto na Lei nº 2.064, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 2.064, de 16 de fevereiro de 2016.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

Avenida Juca Pinhé, nº 333 – Fone: (67)3669-0000 – CEP 79.500-000

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII- autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 4º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal no 7.115, de 29 de agosto de 1983.



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

Avenida Juca Pinhé, nº 333 – Fone: (67)3669-0000 – CEP 79.500-000

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º. Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Parágrafo único. Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Art. 6º. O acesso a informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do § 1º do art. 7º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011 e disposições dos incisos do artigo 5º, da Lei nº 2.064/16.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º. É dever dos órgãos, especialmente da Controladoria Geral do Município, promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos artigos 7º e 8º, da Lei nº 12.527, de 2011 e incisos do artigo 3º e artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.064/16.

§ 1º. O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, criado pelo artigo 6º, da Lei nº 2.064/16, vinculado a Controladoria Geral do Município, deverá implementar no sítio da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, na Internet, seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

§ 2º. Serão disponibilizados no sítio SIC na Internet:

I - banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º; e



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

Avenida Juca Pinhé, nº 333 – Fone: (67)3669-0000 – CEP 79.500-000

II - barra de identidade do Governo Municipal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS e para o sítio principal sobre a Lei nº 2.064/16.

§ 3º. Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - execução orçamentária e financeira, inclusive a publicidade oficial determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações), especialmente os dispositivos da Lei Complementar nº 131/2009, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;

III - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

IV - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 16 e parágrafos da Lei nº 2.064/16, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

§ 4º. Informações a serem prestadas mediante cadastro e requerimento do interessado:

I - repasses ou transferências de recursos financeiros;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

IV - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada;

§ 5º. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 6º. A divulgação das informações previstas no § 3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

§ 7º. O cadastro e requerimento citados no § 4º deste artigo constarão do site SIC na internet.



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

Avenida Juca Pinhé, nº 333 – Fone: (67)3669-0000 – CEP 79.500-000

Art. 8º. O site SIC na Internet, no Portal da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS deverá, em cumprimento às normas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município, atender aos seguintes requisitos, entre outros:

I - conter formulário de cadastro e requerimento para pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

V - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

VI - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

VIII- garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 9º. A criação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, tem o objetivo de:

I - Atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades;
e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

Avenida Juca Pinhé, nº 333 – Fone: (67)3669-0000 – CEP 79.500-000

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 10. O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC será instalado em unidade física identificada, de acesso e aberta ao público, no horário de expediente, no seguinte local:

Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jd. Santa Mônica, Paranaíba / MS – CEP 79.500-000

Departamento de Protocolos – Secretaria Municipal de Administração - SIC – Serviço de Informação ao Cidadão

§ 1º. Todo e qualquer atendimento do SIC, inclusive recebimento in-loco de requerimento, protocolamento, entrega de documentação do pedido ao interessado, independente do conteúdo via Internet, será efetuado somente no local identificado no caput deste artigo, por intermédio de servidor designado pelo Executivo Municipal.

§ 2º. Nenhum outro órgão do município ou servidor poderá atender situações de competência do SIC, a não serem as informações solicitadas pelo responsável do próprio SIC, para repasse ao cidadão interessado.

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 11. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º. O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC.

§ 2º. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 3º. É negado ao órgão o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física.



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

Avenida Juca Pinhé, nº 333 – Fone: (67)3669-0000 – CEP 79.500-000

Art. 12. O pedido de acesso à informação deverá conter os dados cadastrais e os seguintes:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - CPF, e-mail, localização, CEP;
- IV - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- V - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência dos órgãos.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 14. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 15. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º. Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias:

- I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
- V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

Avenida Juca Pinhé, nº 333 – Fone: (67)3669-0000 – CEP 79.500-000

§ 2º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º. Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º. Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 16. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por quinze dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 17. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 18. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da Prefeitura Municipal ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

Avenida Juca Pinhé, nº 333 – Fone: (67)3669-0000 – CEP 79.500-000

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município classificará os documentos que embasarem decisões de política econômica, tais como fiscal, tributária, monetária e regulatória.

Seção IV Dos Recursos

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.

Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 16 e parágrafos, da Lei nº 2.064/16, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º. O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

Avenida Juca Pinhé, nº 333 – Fone: (67)3669-0000 – CEP 79.500-000

§ 2º. A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Procuradoria Jurídica do Município, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º. A Procuradoria Jurídica do Município poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2º. Provido o recurso, a Procuradoria Jurídica do Município fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 24. No caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso de que trata o caput do art. 21, desprovido o recurso pela Procuradoria Jurídica do Município, o requerente poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão, observado os procedimentos previstos no Capítulo VI.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I

Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 25 As informações consideradas sigilosas, não serão publicadas, informadas e passíveis de classificação as consideradas imprescindíveis a segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania municipal ou a integridade do seu território;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações nacionais e internacionais do Município;

III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso pelo Governo do Estado;

IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Município;



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

Avenida Juca Pinhé, nº 333 – Fone: (67)3669-0000 – CEP 79.500-000

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional e municipal, observado o disposto no inciso II do caput do art. 6º, deste decreto;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades do município e seus familiares;

VIII- comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 26. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 27. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 28. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - grau secreto: quinze anos; e

III - grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 29. A classificação de informação é de competência do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. É vedada a delegação da competência de classificação nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto.



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

Avenida Juca Pinhé, nº 333 – Fone: (67)3669-0000 – CEP 79.500-000

Seção II

Dos Procedimentos para Classificação de Informação

Art. 30. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo, e conterà o seguinte:

- I - código de indexação de documento;
- II - grau de sigilo;
- III - categoria na qual se enquadra a informação;
- IV - tipo de documento;
- V - data da produção do documento;
- VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- VII - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 27;
- VIII- indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 28;
- IX - data da classificação; e
- X - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º. O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º. As informações previstas no inciso VII do caput deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Art. 31. Após a classificação da informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá ser encaminhada cópia do TCI à Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão no prazo de 30 (trinta) dias

Art. 32. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas como ultrassecreta, será assegurado o acesso às partes por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Seção III

Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 33. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

Avenida Juca Pinhé, nº 333 – Fone: (67)3669-0000 – CEP 79.500-000

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 27, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 28;

II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, previsto no inciso I do caput do art. 47;

III - a permanência das razões da classificação;

IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e

V - a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Art. 34. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de trinta dias.

Art. 35. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, os autos serão encaminhados ao arquivo.

Art. 36. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Seção IV Disposições Gerais

Art. 37. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto serão definitivamente preservadas, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, no que couber as atividades municipais, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 38. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo Municipal, ao arquivo permanente do órgão público, ou da instituição de caráter público, para fins de organização, preservação e acesso.



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

Avenida Juca Pinhé, nº 333 – Fone: (67)3669-0000 – CEP 79.500-000

Art. 39. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 40. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência denexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 41. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos às pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas segundo as normas fixadas por ato público.

Art. 42. As autoridades do Poder Executivo Municipal adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 43. A Controladoria Geral do Município deverá manter, para consulta pública, relatórios estatísticos com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 44. A Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão, instituída nos termos do art. 17, da Lei nº 2.064/16, será integrada por um servidor efetivo e respectivo suplente, dos seguintes órgãos:

- I **Secretaria Municipal de Administração;**
- II **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;**
- III **Secretaria Municipal da Educação;**
- IV **Secretaria Municipal de Saúde;**
- V **Secretaria Municipal de Governo – Departamento de Licitação.**



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

Avenida Juca Pinhé, nº 333 – Fone: (67)3669-0000 – CEP 79.500-000

Art. 45. Compete à Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão:

I - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;

II- opinar sobre prorrogação, por uma única vez, e por período determinado não superior a vinte e cinco anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania municipal, à integridade do território municipal ou grave risco às relações do Município, limitado ao máximo de cinquenta anos o prazo total da classificação; e

III- estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei nº 2.064/16.

Art. 46. A Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão se reunirá, ordinariamente a cada 02 meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo três integrantes.

Art. 47. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere o inciso IV do caput do art. 47, deverão ser encaminhados à Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão em até um ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Art. 48. As deliberações da Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. O Assessor Geral de Controle Interno é membro efetivo da Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão e poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para eventual desempate.



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

Avenida Juca Pinhé, nº 333 – Fone: (67)3669-0000 – CEP 79.500-000

CAPÍTULO VII DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 49. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20, da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal no 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 50. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 51. O consentimento referido no inciso II do caput do art. 55 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 52. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 55 não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

Avenida Juca Pinhé, nº 333 – Fone: (67)3669-0000 – CEP 79.500-000

Art. 53. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do caput do art. 55, por meio de procuração;

II - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 54. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º. A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 55. Aplicam-se as normas e prazos da Lei nº 2.064/16, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 56. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

Avenida Juca Pinhé, nº 333 – Fone: (67)3669-0000 – CEP 79.500-000

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas infrações administrativas, punidas com a penalidade de suspensão, segundo os critérios estabelecidos na Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011.

§ 2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

Seção I

Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 57. Compete ao Servidor responsável pelo SIC e a Controladoria Geral do Município, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

I - definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC dos órgãos, de acordo com o § 1º do art. 11;

II - promover campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

III - monitorar a implementação da Lei n.º 2.064/16, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 45;

IV - monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos; e,



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Mato Grosso Do Sul

Avenida Juca Pinhé, nº 333 – Fone: (67)3669-0000 – CEP 79.500-000

V - definir, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei nº 2.064/16.

Art. 58. Compete à Controladoria Geral do Município, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto, por meio de ato público:

I - estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e

II - detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC.

III - promover, o credenciamento de segurança de pessoas, órgãos e entidades públicos ou privados, para o tratamento de informações classificadas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 59. A Controladoria Geral do Município adequará sua política de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 10 dias do mês de março de 2016.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração